

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MILTON VIEIRA)

Altera o Decreto-Lei n.º 3.689 de 03 de outubro de 1941, para dispor sobre a prisão preventiva após a decisão confirmatória da sentença penal condenatória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º .O Decreto-Lei n.º 3.689 de 03 de outubro de 1941, para a vigorar com a seguinte redação :

Art. 312. ...

§ 2º A prisão preventiva, independentemente de preenchidos os requisitos previstos no caput, será obrigatoriamente decretada pelo juiz nos casos de crimes hediondos e equiparados, corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa, após a confirmação de sentença penal condenatória pelo órgão colegiado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prisão preventiva é utilizada como um instrumento do juiz em um inquérito policial ou já na ação penal, ou seja, ela é um **instrumento processual**.

Esse importante instrumento pode ser usado antes da condenação do réu em ação penal ou criminal e até mesmo ser decretada pelo



* C D 1 9 7 1 5 1 4 2 8 0 0 4 *

juiz. Em ambos os casos, a prisão deve seguir os requisitos legais para ser aplicada, regulamentados pelo artigo 312 do Código de Processo Penal.

Queremos com este projeto alterar o CPP para determinar que a prisão preventiva deverá ser determinada após a confirmação da sentença penal condenatória pelo órgão colegiado nos casos de crimes hediondos e equiparados, corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa, após a confirmação de sentença penal condenatória pelo órgão colegiado.

Considerando a necessidade de criarmos mecanismos para impedir a prescrição da pretensão punitiva do Estado;

Considerando a necessidade de se iniciar o cumprimento da pena após decisão colegiada confirmatória da sentença penal recorrível;

Considerando a necessidade de atender aos reclamos e anseios da sociedade;

Apresento esta proposta que introduz importante modificação legislativa no art. 312 do Código de Processo Penal, e esperamos contar com o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado MILTON VIEIRA



* C D 1 9 7 1 5 1 4 2 2 8 0 0 4 *